

**ATO Nº 02/2026**

Concede pensão por morte a **Lindalva Nogueira da Silva Paz**, cônjuge supérstite do ex-servidor **Acelóne Costa Paz**, ocupante do cargo efetivo de vigia, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-servidor **Acelóne Costa Paz**, inscrito no CPF sob o nº 000.327.923-1, ocorrido em 14 de agosto de 2022, conforme comprovação documental constante nos autos do processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que a Sra. **Lindalva Nogueira da Silva Paz**, inscrita no CPF sob o nº 000.475.943-12, única dependente do servidor falecido, protocolou, junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, em 1º de setembro de 2022, requerimento administrativo visando à concessão do benefício de Pensão por Morte, tendo sido devidamente habilitada como pensionista na mesma data;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. **CONCEDER** o benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003; nos arts. 74, inciso I, e 77 da Lei Federal nº 8.213/1991; e no art. 21 da Lei Municipal nº 641/2022, a **Lindalva Nogueira da Silva Paz**, inscrita no CPF sob o nº 000.475.943-12, cônjuge supérstite do ex-servidor **Acelóne Costa Paz**, inscrito no CPF sob o nº 000.327.923-1, o qual exercia o cargo efetivo de vigia, matrícula nº 807648, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE, tendo sido nomeado em 1º de julho de 2008 e permanecido em efetivo exercício até a data de seu falecimento, ocorrido em 14 de agosto de 2022.

Art. 2º. O presente título de Pensão por Morte corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o segurado na

data do óbito, **acrescida de cota de 10%**, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 641/2022 e artigo 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 3º.** Considerando o reajuste do valor do benefício, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 641/2022, bem como o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, **fixa-se o valor mensal inicial da Pensão por Morte em R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, sem aplicação da complementação constitucional, nos moldes do artigo 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em **14 de agosto de 2022**, conforme valores discriminados a seguir:

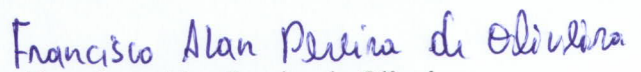
DESCRIÇÃO	VALOR
BASE DE CÁLCULO (Valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o segurado na data do óbito)	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% de R\$1.212,00 = R\$ 727,20
<b>VALOR INICIAL MENSAL DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 727,20</b>

PENSÃO POR MORTE (VALOR MENSAL INICIAL)	
BENEFICIÁRIOS	VALOR DAS COTAS (R\$)
Lindalva Nogueira da Silva Paz	<b>R\$ 727,20</b>

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data do óbito do instituidor do benefício, ocorrido no dia **14 de agosto de 2022**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 11 de fevereiro de 2026.

  
Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape

  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV

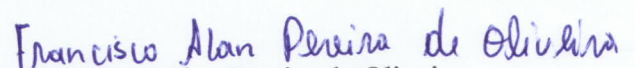
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o **ATO Nº 02/2026**, que dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte à Sra. Lindalva Nogueira da Silva Paz, cônjuge supérstite do ex-servidor Acelóne Costa Paz, foi devidamente publicado por meio de fixação nos locais de amplo acesso ao público da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, bem como disponibilizado no site institucional do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV (<https://ipm.acarape.ce.gov.br/>), para fins de publicidade e eficácia legal..

Acarape/CE, 12 de fevereiro de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV